
Lei 1161/2022

(Projeto de Lei nº 034/2022 – Autoria: Poder Executivo)

**AUTORIZA ABERTURA DE
CRÉDITOS ADICIONAIS DE
NATUREZA SUPLEMENTAR E
DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

A Prefeita Constitucional do Município de Conde, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Conde, Estado da Paraíba faz saber o que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder abertura de créditos adicionais de natureza suplementar, em percentual equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do valor previsto no orçamento vigente, para reforço das dotações e suas necessidades especificadas.

Art. 2º - Para cobertura dos créditos de que tratam a presente Lei, serão utilizados recursos do produto de:

- a- anulações de dotações, superávit financeiro ou excesso de arrecadação, conforme definidos no art. 43 da Lei 4.320.
- b- Excesso de Arrecadação apurado no exercício.
- c- Superávit Financeiro apurado no balanço do exercício anterior.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de outubro de 2022.

Conde, 14 de novembro de 2022.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde